

ACÓRDÃO TC- 1206/2016 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3420/2016

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - AMARILDO FRANSKOVIASK

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2015 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Águia Branca** relativa ao exercício de 2015, cuja gestão esteve sob a responsabilidade do senhor **Amarildo Franskoviask.**

A documentação que compõe os autos foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas que elaborou o **Relatório Técnico 00385/2016-8** (fls. 4/21) no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na **Instrução Técnica Conclusiva 03502/2016-6** (fl. 22), nos seguintes termos:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Águia Branca, sob a responsabilidade do Sr. Amarildo Franskoviask, no exercício de suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2015.

A presente análise de contas teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/14, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015, segundo as orientações da Secretaria Geral de Controle Externo e os instrumentos de trabalho disponibilizados pelo TCEES.



Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Amarildo Franskoviask, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer PPJC 02709/2016-1.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2015, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, VOTO para que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Águia Branca, sob a responsabilidade do Senhor Amarildo Franskoviask, relativas ao exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência ao interessado e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3420/2016, **ACORDAM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Águia Branca, sob a responsabilidade do Senhor Amarildo Franskoviask, relativas ao exercício de 2015, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal,



arquivando os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para julgamento os senhores conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, relator, e a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:



PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões